



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PMMC

PARECER TÉCNICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO: 001/2025-SEMINF - EXERCÍCIO: 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

VALOR ESTIMADO: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS.

PROPOSTA DA EMPRESA: R\$ 375.000,00

REDUÇÃO: 25,00%

EMPRESA: SMART ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 54.602.056/0001-45

1. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem como objetivo analisar a documentação apresentada pela empresa SMART ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA no âmbito do processo licitatório Concorrência nº 001/2025 - SEMINF, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, com vistas a verificar a conformidade dos documentos com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e conforme os requisitos estipulados no edital de licitação. Foi observado:

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram analisados os seguintes documentos apresentados pela empresa:

- Planilha Orçamentária;
- Planilha de composição de Custos Unitários;
- Cronograma físico-financeiro da obra;
- Planilha de Composição de BDI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PMMC

- Planilha de Encargos Sociais;
- Carta proposta
- Certidões de acervo técnico
- Certidões de acervo operacional

3. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da proposta técnica e da documentação apresentada pela empresa, observou-se:

3.1. Planilha orçamentária

Na análise da planilha orçamentária apresentada pela empresa licitante, observa-se que a proposta global no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) contempla uma redução média de 25% em relação ao orçamento estimativo da Administração.

Entretanto, verifica-se que determinados itens, como “Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada – AF_03/2024” e “Administração da Obra”, foram cotados com valores acima dos preços de referência fixados pela Administração, em desacordo com a sistemática de proporcionalidade que deveria ser observada.

Adicionalmente, constata-se que outros itens tiveram percentuais de desconto inferiores a 25%, enquanto 64 (sessenta e quatro) itens apresentaram reduções superiores a 25%, chegando a alcançar 61,24% de desconto, o que evidencia significativa discrepância entre os preços unitários ofertados e os preços de referência.

Tal situação caracteriza risco concreto de inexecuibilidade contratual, uma vez que a discrepância acentuada entre os valores apresentados pode comprometer a adequada execução do objeto licitado, em afronta ao disposto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a desclassificação da proposta quando está se revelar manifestamente inexequível, bem como ao art. 5º da mesma Lei, que impõe à Administração o dever de selecionar a proposta mais vantajosa, observada a segurança da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PMMC

3.2 Planilha de composições de custos

A análise técnica das composições unitárias apresentadas pela empresa licitante evidenciou a utilização de valores de insumos significativamente inferiores aos praticados na localidade de execução da obra. Como exemplo, destaca-se o preço do tijolo, orçado em R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) a unidade, e o preço do m³ de areia, orçado em R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos), sem que tenha sido apresentada qualquer justificativa técnica ou base legal de referência, tais como tabelas oficiais, cotações válidas de mercado ou parâmetros locais reconhecidos.

Tal prática pode caracterizar subavaliação proposital do custo dos insumos, em afronta ao princípio da isonomia e à busca da proposta mais vantajosa previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de se enquadrar na hipótese do art. 59, inciso III, do mesmo diploma legal, que admite a desclassificação da proposta quando seus valores se revelarem manifestamente inexequíveis.

A manutenção de preços de insumos em patamares tão inferiores aos valores correntes do mercado local compromete a competitividade justa entre os licitantes, além de indicar risco à viabilidade econômico-financeira da execução da obra, uma vez que poderá inviabilizar o cumprimento adequado das obrigações contratuais.

3.3 Cronograma físico financeiro

O cronograma está compatível com os prazos e etapas previstas.

3.4 Planilha de Composição de BDI

A composição do BDI foi analisada e encontra-se em conformidade com as especificações do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PMMC

3.5 Planilha de encargos sociais

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se a existência de divergências nos percentuais de encargos sociais informados pela empresa em sua planilha de custos, planilha de composições e planilha de encargos.

A empresa apresentou o percentual de 118,25% para horista e 71,76% para mensalista. Entretanto, ao confrontar com a planilha de referência da CAIXA, verifica-se que o percentual correto aplicável ao horista é de 118,23%, o que ocasiona discrepância nos valores apresentados.

Dessa forma, a diferença observada, ainda que mínima, gera divergência na proposta da empresa em relação aos parâmetros de referência, comprometendo a conformidade da planilha de encargos sociais.

3.6 Carta proposta

Após a verificação da carta proposta apresentada pela empresa, não foram identificadas divergências em seu conteúdo. A proposta foi formalizada com prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços, estabelecendo o valor global de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Assim, a carta proposta encontra-se em conformidade com as exigências do edital, não apresentando inconsistências que comprometam sua validade.

3.7 Certidão de acervo técnico e operacional

No exame da documentação apresentada pela empresa licitante, verificou-se que não foi apresentada certidão de acervo técnico com características compatíveis ao objeto licitado, tampouco foi demonstrada experiência em item de maior relevância técnica.

O objeto da presente contratação envolve atividades de perfuração de poço tubular profundo (160 metros), captação de água subterrânea, construção de elevado em concreto e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PMMC

execução de rede de distribuição de água, serviços que demandam qualificação técnica específica e experiência comprovada.

A ausência de acervo técnico correspondente implica o descumprimento das exigências editalícias e compromete a análise da capacidade técnica da empresa em executar integralmente o objeto licitado, em afronta ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que trata da comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados e certidões de acervo técnico emitidas por entidades competentes.

3.8 Outras observações

Durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa licitante, embora seja optante pelo regime do Simples Nacional, deixou de informar em sua proposta o faturamento anual e tampouco discriminou os tributos incidentes conforme sua forma de arrecadação, conforme exigido pelas normas aplicáveis e pelas orientações constantes no edital.

Tal omissão compromete a transparência e a análise da proposta, uma vez que impede a verificação da regularidade tributária e da adequação dos encargos fiscais considerados na formação do preço. Ressalte-se que o art. 58, inciso IV, e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem a obrigatoriedade do cumprimento das condições editalícias, sob pena de desclassificação da proposta quando descumpridas.

Além disso, a ausência das informações fiscais pertinentes fere os princípios da publicidade, isonomia e julgamento objetivo, previstos nos arts. 5º e 11 da mesma Lei, visto que não assegura tratamento igualitário entre os licitantes e dificulta a aferição da exequibilidade da proposta.

4. Conclusão:

Diante das inconsistências e irregularidades identificadas nos itens supracitados neste parecer, e considerando o descumprimento das exigências editalícias e legais aplicáveis, recomenda-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa SMART ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.602.056/0001-45, por não atender aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PMMC

requisitos necessários à habilitação e à conformidade da proposta, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Essa desclassificação visa garantir a transparência, a igualdade de condições e a competitividade do certame, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Recomendações

Recomenda-se que a Comissão de Licitação observe atentamente os critérios estabelecidos para a avaliação das propostas, especialmente no que diz respeito à conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo assim a integridade do processo licitatório.

Mojuí dos Campos, 29 de agosto de 2025.

VITALINO DE SOUSA NEVES JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº1514692570